



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

CONTRATO - SECNT

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS E A EMPRESA TRIVIOS VIAGENS LTDA.

CONTRATO TRE/GO Nº 09/2026

(SEI nº 25.0.000014899-0)

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, situado na Praça Cívica nº 300 - Centro, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 05.526.875/0001-45, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **LEONARDO SAPIÊNCIA SANTOS**, matrícula funcional nº 5053676, e, de outro lado, a empresa **TRIVIOS VIAGENS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.651.003/0001-63, estabelecida na Rua Doutor Odilon Bueno, nº 84, Cidade Patriarca, São Paulo/SP, CEP 035.53-010, telefone (11) 93088-1063, e-mail institucional *viagens@trivios.com.br*, neste ato representada por **MATHEUS DUARTE RIBEIRO**, já qualificado nos autos da contratação, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, em conformidade com o disposto na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços contínuos, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de fornecimento de passagens aéreas nacional e internacional, compreendendo reserva, emissão, marcação, remarcação e entrega de bilhetes eletrônicos ou passagens em tempo hábil à realização da viagem, nos termos e condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste contrato.

1.2. Classificação de serviço: 3719 – Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR E DO SUPORTE LEGAL

2. A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato e no Termo de Referência, bem como ao estabelecido no ato convocatório da licitação que lhe deu origem Pregão Eletrônico TRE-GO nº **90003/2026**, e nas obrigações assumidas pela **CONTRATADA** através da proposta firmada em 28/01/2026, constante do documento nº 1311412 anexado ao Processo SEI nº 25.0.000014899-0, dirigida ao **CONTRATANTE**, documentos que, independentemente de transcrição, integram e complementam o presente instrumento, celebrado nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1. Os valores da contratação são os consignados na tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	(A) QTD ESTIMADA (24 meses)	(B) REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM - RAV	(C) SUBTOTAL A X B	(D) Gasto estimado com passagens e taxas	PREÇO ANUAL (PROPOSTA)	(E) (C+D) PREÇO TOTAL (24 meses) (RAV)
Passagem Aérea Nacional	600 und	- 828,33 (negativo) 38,7% de desconto	R\$ (-) 496.998,00 (negativo)	R\$ 1.294.000,00	R\$ 398.500,00	R\$ 797.000,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O custo **anual estimado** da contratação é de **R\$ 398.500,00 (trezentos e noventa e oito mil e quinhentos reais)**.

3.4. O valor **total estimado** para vigência de **24 meses** é de **R\$ 797.000,00 (setecentos e noventa e sete mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

- 4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimativo, em 26/11/2025 (ID 1265413).
- 4.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 4.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 4.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

- 5.1 A CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato.
- 5.1.1. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.
- 5.2 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 5.3 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 5.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o caso de suspensão do contrato previsto no item 5.5.
- 5.5 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 5.6 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e
 - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 5.7 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 5.6, observada a legislação que rege a matéria.
- 5.8 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 5.9 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 5.10 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).
- 5.11 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 5.12 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 5.13 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 5.14 O emitente da garantia ofertada pela contratada deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
- 5.15 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022](#).
- 5.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 5.17 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 5.18 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.
- 5.19 A contratada autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento dos valores contratados, será efetivado pelo **CONTRATANTE**, mensalmente, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, até o 10º (décimo) dia útil, contados do ateste da fatura/nota fiscal, cumprindo-se observar:

6.1.1. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 10 (dez) dias úteis para o responsável pelo recebimento atestar, que recomençará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação;

6.1.2. O prazo para pagamento da nota fiscal/fatura ficará suspenso durante os períodos de indisponibilidade do sistema informatizado de tramitação processual do **CONTRATANTE**;

6.2. Constitui condição para a fatura/nota fiscal ser atestada a verificação, pelo **CONTRATANTE**, da conformidade dos serviços executados;

6.3. Não sendo satisfeita a condição acima, a fatura/nota fiscal apresentada não será atestada, obstando o pagamento, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, até que seja saneada a situação, sem prejuízo do previsto na Cláusula Décima Quarta, e demais cominações legais, conforme o caso.

6.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar documento para liquidação da despesa que possibilite a retenção dos tributos respectivos, sem rasuras, em letra legível, fazendo constar deste o número de sua conta bancária, o nome do banco e respectiva agência;

6.5. A fatura/nota fiscal deverá estar acompanhada, caso não estejam disponíveis nos sites das entidades emissoras, das certidões comprobatórias da regularidade da **CONTRATADA** perante a Justiça do Trabalho, o Instituto Nacional de Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Fazenda Nacional;

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes do ateste da conformidade da execução contratual, que envolve, além da regularidade dos serviços prestados, conforme especificado no Termo de Referência, o correto e tempestivo cumprimento de todas as obrigações contratuais, sendo que a demora no pagamento do encargo pelo **CONTRATANTE**, causado pela inviabilização do ateste não gera para a **CONTRATADA** o direito à correção monetária descrita no item 6.16 desta Cláusula;

6.7. O **CONTRATANTE**, a cada pagamento, realizará consulta ao SICAF e à Justiça do Trabalho, para verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade trabalhista e fiscal;

6.8. Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** providenciará sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a sua situação ou, no mesmo prazo, apresente a sua defesa;

6.9. O prazo do parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;

6.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista a inadimplência da **CONTRATADA**, bem como a existência de pagamento(s) a ser(em) efetuado(s) pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários a garantir o recebimento de seus créditos;

6.11. Persistindo a(s) irregularidade(s), a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa;

6.12. Havendo a efetiva prestação de serviços, desde que, e a partir de quando, a nota fiscal/fatura apresentada preencha os requisitos para ser atestada, os pagamentos serão realizados, até que se decida acerca da rescisão ou manutenção contratual, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF e/ou Justiça do Trabalho;

6.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do **CONTRATANTE**, não será rescindida esta contratação, no caso de inadimplência perante o SICAF e/ou Justiça do Trabalho;

6.14. O **CONTRATANTE** pode deduzir dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos termos fixados nos artigos 368 a 380 da Lei nº 10.406/2002, quaisquer valores correspondentes a multas e/ou indenizações/ressarcimentos aplicados a esta;

6.15. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a nota fiscal/fatura, que será o mesmo habilitado no Pregão Eletrônico nº **90003/2026**, facultando-se o pagamento à filial desde que seja apresentada a documentação desta no citado prélio licitatório e previamente comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista;

6.16. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, apurada a partir da data de seu vencimento até a do efetivo pagamento, calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100) / 365	I = 0.00016438
-----------------	--------------------------	-----------------------

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLAUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7. As despesas com a execução deste contrato correrão, no presente exercício, por conta do Programa de Trabalho **02.122.0033.20GP.0001**, Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral no Estado de Goiás; sendo: natureza de despesa **339033-01/02**, Plano Interno: **ADM PASMEM/ADM PASSAG**, PTRES **167818**, reservada mediante pré-empenho **2026PE000068**, compromissadas pelas notas de empenhos **2026NE000226** e **2026NE000227**.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados de sua assinatura, *prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.*

8.1.1. A prestação dos serviços deverá ocorrer a partir **do encerramento do contrato ainda vigente, em 05/06/2026 ou o uso integral do valor previsto no citado ajuste**, o que ocorrer primeiro.

8.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada.

CLÁUSULA NONA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

9. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições da contratação, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, em anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10. Não é permitida a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. São obrigações do Contratante:

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.3. Cumprir os prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

11.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.7. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

11.8. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

11.9. Cientificar a Administração do TRE/GO para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

11.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.10.1 A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

11.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.2. Manter equipe qualificada e capacitada para a prestação dos serviços objeto do contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com o TRE-GO;

12.2.1 Disponibilizar um funcionário para atender prioritariamente o Tribunal, de maneira que as solicitações sejam atendidas no menor espaço de tempo possível, principalmente quanto ao envio de demonstrativos de voos, controle de reservas e emissão de bilhetes;

12.3. A contratada deverá ser responsável por todos os itens que contemplam a prestação dos serviços e deve manter, em caráter permanente e de forma ininterrupta, CENTRAL DE ATENDIMENTO, por mensagem, e-mail e/ou telefone, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados, bem como disponibilizar ferramenta “on line” de auto agendamento para que os usuários dos serviços possam efetuar suas reservas;

12.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação: apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços de características semelhantes ao objeto contratado;

12.5 Informar por escrito e comprovar a cobrança de qualquer tipo de multa ou taxa pagas às companhias aéreas, em razão de alterações nas reservas e bilhetes;

12.6 Responsabilizar-se por multa ou taxas pela alteração das reservas por culpa exclusiva da Contratada, devendo os custos adicionais ficarem a cargo da Contratante, caso seja ela que dê causa às alterações;

- 127.7 Informar por escrito ao TRE-GO qualquer fato que inviabiliza a correta execução do contrato;
- 12.8 Reservar lugares em voos das companhias aéreas, bem como orientar o TRE-GO quanto à definição do melhor roteiro, horário, frequência de voos e tarifas promocionais;
- 12.9 Fornecer, quando solicitado pelo TRE-GO, documento da companhia aérea que ateste a efetiva utilização do bilhete de passagem, relacionando explicitamente o nome do usuário, número do voo, local, hora e data da viagem;
- 12.10 Prestar atendimento aos sábados, domingos, feriados e em casos excepcionais e urgentes, por empregado designado pela empresa através de serviço móvel celular, em chamada de voz ou por aplicativo de mensagens;
- 12.11 Efetuar, quando for o caso, a emissão em caráter de urgência, ainda que fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo, o bilhete, estar à disposição do TRE-GO em tempo hábil para o embarque do passageiro;
- 12.12 Prestar atendimento especial nos casos de urgência, ainda que por telefone, objetivando o embarque do passageiro;
- 12.13 Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos ou convenientes, leis, normas, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto deste Termo de Referência;
- 12.13.1 Assumir exclusiva responsabilidade pelas consequências advindas de quaisquer transgressões de seus empregados, prepostos ou convenientes;
- 12.14 Facilitar os trabalhos de fiscalização do TRE-GO, acatando imediatamente as instruções, sugestões, observações e decisões que dele emanem, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas quanto ao seu cumprimento;
- 12.15 Disponibilizar, caso seja solicitado pela fiscalização do contrato, acesso aos sistemas das companhias aéreas;
- 12.16 Apresentar, ao fiscal/gestor do contrato, nota fiscal ou nota fiscal/fatura da própria empresa, com dados rigorosamente de acordo com as informações prestadas nas requisições de passagens, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente;
- 12.17 Arcar com eventuais prejuízos causados ao TRE-GO e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços;
- 12.18 Executar o serviço, obedecendo rigorosamente às condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 12.19 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado;
- 12.20 Fornecer ferramenta "on line" de autoagendamento (*self-booking*), disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados, para que os usuários dos serviços possam efetuar suas reservas, devendo ser apresentadas as opções de passagens aéreas com compensação de gases de efeito estufa;
- 12.21 Capacitar os usuários das unidades solicitantes dos serviços de viagem indicados pelo Contratante a utilizar a ferramenta de autoagendamento (*self-booking*);
- 12.22 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#));
- 12.23 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.24 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 12.25. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 12.26. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 12.27. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- 12.28 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.29 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 12.30. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.31. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 12.32. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 13.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

d) **Multas** de:

- d.1) 0,5% (zero vírgula cinco por cento), limitada a 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos 14.2, “a”;
- d.2) 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total do bem, pelo retardamento da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;
- d.3) 10% (dez por cento), limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do Ajuste ou no caso de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d.4) 10% (dez por cento), limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos especificados no item 14.2, “c”.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

15.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.3. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

16. As regras e práticas de sustentabilidade a serem observadas são as determinadas pela Instrução Normativa nº 01/2010-SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal, naquilo que couber para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

18.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Goiânia/GO, Seção Judiciária de Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E por estarem deste modo acordadas, as partes mandaram redigir o presente instrumento, que, lido e achado conforme, será assinado pelos representantes dos contratantes, na forma digital, sendo anexada ao Processo SEI nº 25.0.000014899-0.

Gabinete da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, na data registrada na assinatura eletrônica.

Assinatura eletrônica

LEONARDO SAPIÊNCIA SANTOS

DIRETOR-GERAL DO TRE/GO

CONTRATANTE

Assinatura eletrônica

MATHEUS DUARTE RIBEIRO

TRIVIOS VIAGENS LTDA.

CONTRATADA

ANEXO DO CONTRATO - TERMO DE REFERÊNCIA

PASSAGENS AÉREAS

1. DO OBJETO

1.1 DESCRIÇÃO RESUMIDA

1.1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás/TRE-GO, no âmbito nacional e internacional;

1.1.2 O serviço a ser prestado compreende reserva, emissão, marcação, remarcação e entrega de bilhetes eletrônicos ou passagens em tempo hábil à realização da viagem, mediante requisição do TRE-GO, conforme condições especificadas neste Termo;

1.1.3 Passagem aérea compreende tanto o trecho de ida quanto o trecho de volta;

1.1.4 Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea;

1.1.5 O valor ofertado pela prestação do serviço de agenciamento de viagens deverá ser único, independentemente de se tratar de passagem aérea nacional ou internacional;

1.1.6 O prazo de vigência da contratação será de **24 (vinte e quatro) meses** contados da data indicada na assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021;

1.2 Classificação de serviço: 3719 – Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DO OBJETO

2.1.1 A abertura de processo de contratação justifica-se pela necessidade de se garantir a continuidade no serviço de fornecimento de passagens aéreas para os deslocamentos cujo Contrato TRE-GO nº 19/2023, ora vigente, terá seu termo final em 05.06.2026;

2.1.2 O Tribunal Regional Eleitoral de Goiás (TRE/GO) apresenta elevada demanda por deslocamentos a diferentes destinos no território nacional, em razão da participação de magistradas(os), servidoras(es) e colaboradoras(es) em cerimônias, eventos de capacitação, reuniões técnicas e atividades institucionais diversas;

2.1.3 O artigo 1º da Resolução TSE nº 23.323, de 19 de agosto de 2010, com as alterações introduzidas pela Resolução TSE nº 23.534, de 5 de dezembro de 2017, estabelece que *“o magistrado ou servidor da Justiça Eleitoral que se afastar, a serviço, da jurisdição ou da sede para outro ponto do território nacional ou para o exterior, em caráter eventual ou transitório, fará jus a passagens e diárias”*. Assim, a norma reconhece que a troca de experiências, o aprimoramento de competências e o fortalecimento das relações institucionais com outros órgãos públicos justificam o custeio de deslocamentos aéreos de magistradas(os), servidoras(es) e colaboradoras(es), sempre orientados pelo interesse público;

2.1.4 Para deslocamentos dentro do território goiano, utiliza-se a frota de veículos oficiais ou o transporte rodoviário disponível. Entretanto, a maior parte das viagens envolve outros estados da federação e, considerando aspectos de segurança, agilidade e conforto, o deslocamento aéreo constitui o meio mais adequado fornecido pelo órgão;

2.1.5 Diante desse cenário, a prática adotada por esta Corte consiste na contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens, devidamente credenciada, responsável pela intermediação junto às companhias aéreas. Tal contratação atende de forma eficiente às demandas do Tribunal, permitindo uma gestão mais técnica, ágil e economicamente vantajosa das atividades de assessoria, cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes aéreos;

2.1.6 À semelhança dos demais órgãos do Poder Judiciário, o TRE/GO tem experimentado um aumento expressivo de demandas, em grande parte decorrentes de iniciativas do Conselho Nacional de Justiça. Houve ampliação da estrutura organizacional, com a criação de novas unidades administrativas, Núcleos, Assessorias, Comitês e Comissões, o que resultou também em maior participação de servidores e magistrados em eventos fora do Estado, muitos de caráter obrigatório e frequentemente envolvendo múltiplos representantes da instituição;

2.1.7 O serviço de agenciamento de passagens aéreas enquadra-se como serviço contínuo, conforme o art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de atividade contratada pela Administração Pública para assegurar a continuidade das funções administrativas, decorrentes de necessidades permanentes ou recorrentes. A continuidade se justifica porque a demanda por deslocamentos aéreos é constante e essencial ao desempenho regular das atividades institucionais;

2.1.8 Ademais, o serviço apresenta caráter essencial e habitual, uma vez que a interrupção da prestação contratual poderia comprometer o andamento das atividades administrativas, e a emissão de passagens ocorre de forma frequente, exigindo a manutenção de contrato ativo com empresa intermediadora;

2.1.9 É imprescindível a contratação de empresa com o objetivo de dar continuidade aos procedimentos de reserva, emissão, remarcação, entrega de bilhetes eletrônicos ou passagens aéreas.

2.2 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.2.1 O alinhamento da contratação com o Planejamento Estratégico do órgão é essencial para o alcance de resultados efetivos para a organização, bem como para a entrega de resultados à sociedade. Essa visão consagra a logística como um aliado da organização, uma vez que não há como cingir o alcance da missão institucional e a implementação de políticas públicas sem uma logística adequada e estruturada que lhe dê suporte.

2.2.2 Esta contratação está integrada ao Planejamento Estratégico 2021/2026 do TRE/GO e, conforme análise de cenários prevista em normativos deste Regional, guarda relação com os seguintes Macrodesafios, conforme indicado no Estudo Técnico Preliminar:

a) Macrodesafio Aperfeiçoamento da Gestão Orçamentária e Financeira, incluído na Perspectiva Aprendizado e Crescimento. A análise de cenários caracteriza como força o fato de o TRE/GO possuir disponibilidade orçamentária satisfatória. Implantação da ferramenta de BI na Gestão Orçamentária e Financeira demandará deslocamentos.

b) Macrodesafio Aperfeiçoamento da Gestão de pessoas, ainda na Perspectiva Aprendizado e Crescimento. Para atender o índice de capacitação de servidora(e)s e cumprir o PAC - Plano Anual de Capacitação, e para realização de algumas Ações de Qualidade de Vida no Trabalho é necessário o deslocamento de servidora(e)s para outros estados e trazer instrutora(e)s e palestrantes de fora do Estado.

c) Macrodesafio Fortalecimento da Relação Institucional da Justiça Eleitoral com a Sociedade, incluído na Perspectiva Sociedade. Para atender aos eventos fora do estado vinculados ao planejamento e à realização das Eleições.

2.2.3 Outrossim, a realização de procedimento de contratação encontra-se prevista no Planejamento das Contratações do exercício e na proposta orçamentária.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 Os serviços de que trata o subitem 1.1 deste Termo de Referência contemplam:

3.1.1 a cotação, reserva, marcação, emissão, cancelamento e entrega de bilhetes e ordens de passagens aéreas nacionais e internacionais, de empresas de transporte de passageiros que atendam aos trechos e horários solicitados pelos usuários;

3.1.2 informações sobre horários, escalas e conexões solicitadas pelos usuários.

3.2 Para a prestação dos serviços, a Contratada deverá:

a) dispor de sistema ou programa eletrônico *on line* e que apresentem as ferramentas de acessibilidade necessárias, via internet para reserva, autorização e emissão de bilhetes, inclusive, com utilização do e-Ticket e que apresentem opções de passagens aéreas com compensação de gases de efeito estufa;

b) utilizar sistema ou programa eletrônico, cujo uso e manutenção sejam de responsabilidade da empresa ou que tenha licença de uso e por cujas transações esta seja integralmente responsável, para informar aos usuários todas as opções de traslado para o trecho e o dia desejado, destacando a opção mais barata;

c) em casos de contingência, admitir-se-á a utilização de internet, telefone, aplicativos de mensagens, e-mail ou outra forma de comunicação;

d) operar com as principais companhias aéreas que atuam regularmente nos mercados nacional e internacional;

e) disponibilizar serviço de plantão 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados, por meio de telefone, aplicativo de mensagens ou outra forma de comunicação indicada pela empresa, possibilitando a efetiva solução para eventuais problemas decorrentes da prestação de serviços, bem como dar suporte a atendimentos emergenciais que extrapolem os dias/horários determinados.

f) todas as solicitações da Gestão/Fiscalização da Contratação serão efetivadas por ferramenta "on line" (selfbooking) e/ou por e-mail: cotação, emissão, remarcação, cancelamento e demais comunicações necessárias, devendo os arquivos gerados serem adequados à opção de leitor de acessibilidade;

3.3 Quando solicitado, a contratada deverá apresentar propostas de programação de viagens internacionais, contendo, se possível, no mínimo 03 (três) alternativas de empresas de transporte de passageiros, indicando a de menor preço;

3.4 A contratada deverá repassar ao TRE-GO, via desconto, o valor total das comissões recebidas das empresas aéreas, relativas aos bilhetes emitidos. Do valor de cada bilhete deverá ser subtraído o correspondente valor da comissão, devendo a Contratada comprovar documentalmente o valor das comissões;

3.5 À contratada caberá repassar, exclusivamente ao TRE-GO, todos os descontos, benefícios, cortêsias de passagens de tarifas promocionais conseguidos junto às empresas;

3.6 Os bilhetes emitidos e não utilizados pelo TRE-GO poderão ser cancelados pela empresa Contratada, desde que solicitados em tempo hábil, de acordo com normas específicas da ANAC e das empresas de viagem;

3.6.1 Os bilhetes emitidos, pagos e não utilizados terão os seus valores, apurados junto às companhias aéreas, ressarcidos pela Contratada ao TRE-GO em valores glosados na fatura vincenda na subsequência;

3.6.2 Os valores referentes às multas cobradas pelas empresas aéreas, por ato originário exclusivamente do TRE-GO, serão incluídos na fatura subsequente à que foi objeto de glosa.

3.7 A contratada deverá disponibilizar ao TRE-GO a emissão dos seguintes relatórios por meio eletrônico:

I. Relatório de Acompanhamento Financeiro, contendo o número da fatura, data da emissão das passagens, nome dos passageiros, empresa e valor;

II. Relatório analítico contendo: data da emissão da passagem, nome da empresa, trecho, melhor tarifa, tarifa escolhida, taxa de embarque e valor líquido;

III. Planilha de acompanhamento mensal, total e por companhia aérea, informando o quanto o TRE-GO comprou, pagou e o débito do mês, se houver;

IV. Relatório analítico mensal contendo: o valor bruto das passagens, o valor das comissões, os valores de todos os descontos, benefícios, cortêsias de passagens de tarifas promocionais conseguidos junto às empresas e o valor líquido resultante.

4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação;

4.2 Certificado de registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no art. 22 da Lei n. 11.771, de 17 de setembro de 2008, e ao artigo 18 do Decreto n. 7.381/2010;

4.3 Declaração ou atestado emitido pelas companhias LATAM, GOL, AZUL e demais empresas aéreas autorizadas a prestarem serviços no Brasil, comprovando que a licitante tem autorização expressa e específica para atuar junto a elas;

4.3.1 No caso de agência consolidada, a licitante deverá apresentar a declaração indicada no item 4.1, emitida para a agência consolidadora, e deverá anexar cópia autenticada do contrato de fornecimento de passagens aéreas firmado entre a agência consolidada e a agência consolidadora, devidamente registrado em cartório.

4.3.1.1 Declaração da agência de viagens consolidada comprometendo-se a adquirir as passagens diretamente das companhias aéreas, ou por meio de outra agência de viagens consolidadora, a fim de garantir o agenciamento das viagens, sem solução de continuidade, no caso de ocorrer rescisão do contrato firmado entre a agência consolidada e a consolidadora.

4.3.1.2 Para efeito deste Termo de Referência entende-se por agência de viagem consolidadora aquela que fornece, mediante contrato de fornecimento, bilhetes de passagens aéreas a outras agências de turismo e por agência consolidada, aquela que adquire bilhetes de passagens aéreas, mediante contrato de fornecimento firmado com agência de viagem consolidadora.

5. GARANTIAS CONTRATUAIS

5.1 A Contratada deverá apresentar garantia à execução contratual correspondente ao percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato, em uma das modalidades previstas no artigo 96 e seguintes da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021;

5.1.1 Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

5.2 A garantia estabelecida no item 5.1.1 deverá assegurar, qualquer que seja a modalidade apresentada, o pagamento de:

5.2.1 Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto contratual e/ou do não adimplemento das obrigações nele previstas;

- 5.2.2 Ressarcimento à Administração, no caso de rescisão contratual ocorrida por culpa da Contratada;
- 5.2.3 Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução contratual;
- 5.2.4 Multas moratórias e/ou punitivas aplicadas à Contratada, ainda que não aplicadas cumulativamente com a rescisão contratual.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1 Não é permitida a subcontratação.
- 6.2 A Contratada deverá prestar o serviço com estrita observância às disposições deste termo de referência e demais normas aplicáveis;
- 6.3 Apresentar declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço;
- 6.4 Entrega tempestiva de documentos solicitados, bem como do processo completo para a liquidação da nota fiscal, conforme padronização da fiscalização de contratos;
- 6.5 Os serviços a serem contratados deverão ser executados de forma contínua;
- 6.6 A empresa contratada deverá obrigatoriamente indicar um preposto responsável pelo acompanhamento da execução do contrato. A indicação do preposto deve ser oficializada em documento com timbre da empresa contratada, devidamente assinada por seu representante legal e preposto indicado. A ausência deste documento constitui falta grave, passível de penalizações. Neste documento, deverão ser informados seus contatos, tais como telefone, endereço eletrônico, e local para atender seus empregados;
- 6.7 O preposto ficará responsável pela supervisão na execução dos serviços e deverá ser capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos pela contratada.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Manter equipe qualificada e capacitada para a prestação dos serviços objeto do contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com o TRE-GO;
 - 7.1.1 Serão de exclusiva responsabilidade da proponente as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da contratação dos serviços;
- 7.2 Disponibilizar um funcionário para atender prioritariamente o Tribunal, de maneira que as solicitações sejam atendidas no menor espaço de tempo possível, principalmente quanto ao envio de demonstrativos de voos, controle de reservas e emissão de bilhetes;
- 7.3 A contratada deverá ser responsável por todos os itens que contemplam a prestação dos serviços e deve manter, em caráter permanente e de forma ininterrupta, CENTRAL DE ATENDIMENTO, por mensagem, e-mail e/ou telefone, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados, bem como disponibilizar ferramenta "on line" de auto agendamento para que os usuários dos serviços possam efetuar suas reservas;
- 7.4 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação: apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços de características semelhantes ao objeto contratado;
- 7.5 Informar por escrito e comprovar a cobrança de qualquer tipo de multa ou taxa pagas às companhias aéreas, em razão de alterações nas reservas e bilhetes;
- 7.6 Responsabilizar-se por multa ou taxas pela alteração das reservas por culpa exclusiva da Contratada, devendo os custos adicionais ficarem a cargo da Contratante, caso seja ela que dê causa às alterações;
- 7.7 Informar por escrito ao TRE-GO qualquer fato que inviabiliza a correta execução do contrato;
- 7.8 Reservar lugares em voos das companhias aéreas, bem como orientar o TRE-GO quanto à definição do melhor roteiro, horário, frequência de voos e tarifas promocionais;
- 7.9 Fornecer, quando solicitado pelo TRE-GO, documento da companhia aérea que ateste a efetiva utilização do bilhete de passagem, relacionando explicitamente o nome do usuário, número do voo, local, hora e data da viagem;
- 7.10 Prestar atendimento aos sábados, domingos, feriados e em casos excepcionais e urgentes, por empregado designado pela empresa através de serviço móvel celular, em chamada de voz ou por aplicativo de mensagens;
- 7.11 Efetuar, quando for o caso, a emissão em caráter de urgência, ainda que fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo, o bilhete, estar à disposição do TRE-GO em tempo hábil para o embarque do passageiro;
- 7.12 Prestar atendimento especial nos casos de urgência, ainda que por telefone, objetivando o embarque do passageiro;
- 7.13 Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos ou convenientes, leis, normas, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto deste Termo de Referência;
 - 7.13.1 Assumir exclusiva responsabilidade pelas consequências advindas de quaisquer transgressões de seus empregados, prepostos ou convenientes;
- 7.14 Facilitar os trabalhos de fiscalização do TRE-GO, acatando imediatamente as instruções, sugestões, observações e decisões que dele emanem, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas quanto ao seu cumprimento;
- 7.15 Disponibilizar, caso seja solicitado pela fiscalização do contrato, acesso aos sistemas das companhias aéreas;
- 7.16 Apresentar, ao fiscal/gestor do contrato, nota fiscal ou nota fiscal/fatura da própria empresa, com dados rigorosamente de acordo com as informações prestadas nas requisições de passagens, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente;
- 7.17 Arcar com eventuais prejuízos causados ao TRE-GO e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços;
- 7.18 Executar o serviço, obedecendo rigorosamente às condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 7.19 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado;
- 7.20 Fornecer ferramenta "on line" de autoagendamento (*self-booking*), disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados, para que os usuários dos serviços possam efetuar suas reservas, devendo ser apresentadas as opções de passagens aéreas com compensação de gases de efeito estufa;

7.21 Capacitar os usuários das unidades solicitantes dos serviços de viagem indicados pelo Contratante a utilizar a ferramenta de autoagendamento (*self-booking*).

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.2.1 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços;

8.2.2 Prestar informações atinentes ao objeto da contratação que venham a ser solicitadas pela contratada;

8.2.3 Promover o acompanhamento e fiscalização técnica dos serviços, através do Chefe da Seção de Diárias, Passagens e Frequência do TRE-GO, bem como pelos fiscais setoriais, ou em seus impedimentos legais, por seus substitutos eventuais;

8.2.4 Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas em contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do instrumento contratual.

8.2.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

9. DA CLASSIFICAÇÃO DA AQUISIÇÃO

9.1 CLASSIFICAÇÃO DA AQUISIÇÃO

9.1.1 Prestação de serviço a ser contratado mediante pregão eletrônico, pelo critério de julgamento **maior desconto** da taxa de administração.

10. CRITÉRIOS DA CLASSIFICAÇÃO

10.1 Apresentação de pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a idoneidade e aptidão da empresa no fornecimento do objeto desse Termo de Referência.

11. QUANTITATIVO ESTIMADO PARA A AQUISIÇÃO DE BILHETES

11.1 O quantitativo total estimado, até o final da vigência contratual (24 meses), para passagens aéreas requisitadas pelo TRE-GO é de **600 (seiscentos) bilhetes Round Trip** (Ida e Volta), tendo em vista a crescente demanda do Tribunal e considerando a quantidade de emissões realizadas em 2025, até o momento, conforme relatórios juntados aos autos (IDs 1248813, 1248201 e 1248816);

11.2 A estipulação de um *quantum* estimado não implica em limitação contratual, tampouco obrigatoriedade de contratação pela Administração, servindo apenas como referencial para a elaboração das propostas das licitantes.

12. REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM - RAV

12.1 O valor a ser pago pela utilização dos serviços de emissão de passagens aéreas por período, será igual ao valor da Remuneração do Agente de Viagens-RAV aplicada às transações efetuadas naquele período compreendido pela fatura;

12.1.1 Para efeito de aplicação da Remuneração do Agente de Viagens-RAV, única forma de remuneração da Contratada, será considerada como transação somente os serviços/eventos abaixo definidos:

I. A emissão de bilhete de ida e volta por uma mesma companhia aérea;

II. A emissão de bilhete somente ida ou somente volta;

III. A reemissão de bilhete decorrente de remarcação de bilhete não utilizado (trecho não voado);

IV. A emissão de bilhetes ida e volta por companhias aéreas diferentes, desde que devidamente justificada, será considerada como duas transações.

12.1.1.1 Os demais eventos/serviços prestados pela empresa contratada, por não serem consideradas transações, não serão remunerados;

12.2 O valor a ser pago por cada bilhete emitido será o valor ofertado, para passagem aérea, pelas companhias aéreas, para o trecho, dias e horário de viagem solicitada pelo TRE-GO, inclusive com os descontos promocionais oferecidos pelas mesmas, subtraído o valor das comissões paga à empresa contratada pela empresa aérea;

12.3 O valor da RAV proposta englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada;

12.4 A taxa DU/Taxa de Repasse de Terceiro não será considerada no faturamento do valor da passagem aérea;

12.5 A Taxa de Embarque não deverá fazer parte do valor da passagem aérea;

12.6 A proposta limitar-se-á ao objeto da licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital;

12.7 O valor unitário estimado da Remuneração do Agente de Viagens-RAV será de R\$ 10,00, conforme mapa comparativo de preços abaixo:

DESCRIÇÃO	QTD ESTIMADA	UND	Contratações similares - Órgãos Públicos		Fornecedores			Mediana das Amostras	Média das Amostras	Desvio Padrão	Coeficiente de variação
			TRE-PA PE 90073/2024	TRE-PB PE 90001/2025	Grupo Aerotur	Trade Turismo	Viaje Bem				
Remuneração do agente de viagem - RAV	600	PASSAGEM	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20,00	R\$ 18,00	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 9,60	R\$ 9,53	99

Amostras heterogêneas - coeficiente de variação >25 - utiliza-se a mediana das amostras

Amostras homogêneas - coeficiente de variação <=25 - utiliza-se a média das amostras

13. DO VALOR ESTIMATIVO

13.1 A estimativa de preços da contratação em tela é composta pela soma de duas variáveis, quais sejam, o valor estimado das tarifas das passagens aéreas emitidas acrescido do valor a ser pago pela taxa de agenciamento (comumente chamada de remuneração do agente de viagem):

A - QUANTIDADE ESTIMADA DE PASSAGENS (24 meses)	600
B - REMUNERAÇÃO DE AGENTE DE VIAGEM - RAV*	R\$ 10,00
C - SUBTOTAL (A x B)	R\$ 6.000,00
D - GASTO ESTIMADO COM PASSAGENS E TAXAS DE EMBARQUE	R\$ 1.294.000,00
E - VALOR UNITÁRIO DA PROPOSTA (C + D)	R\$ 1.300.000,00
F - VALOR TOTAL DA PROPOSTA (E X 1)	R\$ 1.300.000,00

***RAV conforme mapa comparativo de preços**

13.1.1 Entretanto, observando as tendências do mercado, por meio da consulta a instrumentos contratuais mais recentes de diversos órgãos públicos para a prestação dos serviços aqui tratada, verificou-se a possibilidade de que seja pactuado desconto com a empresa contratada, para os casos em que seja ofertada RAV inferior a zero. Tal desconto deve ser informado em porcentagem, que recairá sobre os valores dos bilhetes aéreos, excluindo-se valores referentes às taxas de embarque, franquia de bagagens ou demais taxas.

13.2 A presente contratação tem valor global estimado em **R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) para os 24 (vinte e quatro) meses de sua vigência** e encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações (PAC/TRE-GO) do exercício de 2025, sob o código de item 98, correspondente à categoria "Contratação de serviços de agenciamento de passagens aéreas", em conformidade com o objetivo organizacional OE08 - Aperfeiçoar a Gestão de Pessoas e a iniciativa 26. Aprimorar a Governança de Pessoas por meio da implementação do Plano de Gestão de Pessoas, bem como tem previsão orçamentária no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2026.

14. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

14.1 O pagamento correspondente aos serviços prestados será efetuado mensalmente, mediante depósito bancário na conta corrente da proponente, no banco e agência mencionados em sua proposta, até o 10º (décimo) dia útil, após o atesto da nota fiscal/fatura.

14.1.1 O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada;

14.1.2 A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 10 (dez) dias úteis para o responsável pelo recebimento atestar, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação;

14.1.3 Antes do pagamento será verificada a regularidade trabalhista e fiscal, incluindo a seguridade social da Contratada;

14.2 Nenhum pagamento será efetuado à proponente enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de valores ou correção monetária.

15. DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da NLLC, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

15.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais setoriais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da supracitada lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assistir-lhes e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

15.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

15.4 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

15.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

15.6 Durante a execução do contrato, a comunicação com a contratada poderá ocorrer mediante correspondência eletrônica, com aviso e/ou confirmação de recebimento, pessoalmente, ou por *whatsapp*;

15.7 A existência de fiscalização do TRE-GO de modo algum atenua ou exime de responsabilidade a proponente, por qualquer falha na execução do contrato.

16- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Cometer-se-á infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida no momento da autorização da contratação;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, nos casos de inexecução parcial do contrato que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução contratual que não justifiquem a imposição de penalidades mais graves;

b) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; inexecução total do contrato; retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de declaração falsa durante a execução do contrato; comportamento inidôneo ou cometimento de fraude de qualquer natureza, prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 2013, bem como, nos casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União.

d) Multas de:

d.1) 0,5% (zero vírgula cinco por cento), limitada a 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos 17.2, "a";

d.2) 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total do bem, pelo retardamento da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;

d.3) 10% (dez por cento), limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do Ajuste ou no caso de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

d.4) 10% (dez por cento), limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos especificados no item 17.2, "c".

16.3 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º).

16.4 Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

16.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

16.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Tribunal Regional Eleitoral de Goiás à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

16.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6 Na aplicação das sanções, serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o TRE/GO;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.8 A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Agente de Integração, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

16.9 O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

16.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

17. PRAZOS

17.1 O prazo de vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro) meses** contados da data indicada na assinatura do Contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021;

17.2 Por se tratar de serviço essencial, a possibilidade de extensão do prazo visa garantir sua continuidade, reduzindo o risco de interrupção;

17.3 A identificação da continuidade dos serviços se faz pela sua essencialidade, em razão do atendimento à necessidade pública de forma permanente e contínua, extrapolando mais de um exercício financeiro, sendo que sua interrupção compromete a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional;

17.4 Tem-se que a contratação em tela visa atender atividades permanentes que não se exauram em um período determinado, pressupondo a ultrapassagem de um exercício financeiro, a ponto de ser recomendado que não haja descontinuidade dos mencionados serviços;

17.5 Os contratos de prestação de serviços e de fornecimentos contínuos poderão ser sucessivamente prorrogados, observada a vigência máxima de dez anos, desde que haja previsão no edital e que a autoridade competente ateste a manutenção das condições e dos preços vantajosos para a Administração, sendo facultada a negociação com o contratado ou a extinção do ajuste, sem ônus para qualquer das partes;

17.6 O critério de reajustamento de preços será previsto no contrato.

18. DO RECEBIMENTO

18.1 O objeto será recebido por servidor formalmente designado, que procederá à verificação dos serviços e sua conformidade com as especificações constantes neste termo de referência e no edital da licitação;

18.1.1 Caso não se verifiquem imperfeições ou não haja qualquer impropriedade, a prestação do serviço será atestada;

18.1.2 Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução dos serviços, a empresa contratada deverá efetuar as necessárias correções, sem ônus para o Contratante;

18.2 O objeto da contratação será recebido nos seguintes termos:

a) provisoriamente, pela(o) EFC/FISCAL(IS), mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo;

b) definitivamente, pela(o) GESTORA(GESTOR) do Contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das demais exigências contratuais.

18.3 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil ou ético-profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos em lei.

19. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1 Aplicam-se à presente contratação:

I) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

II) Demais normas federais e regulamentos da Justiça Eleitoral pertinentes à matéria;

III) Instruções normativas e orientações do TCU e CNJ que tratem de contratações públicas.

20. UNIDADE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Seção de Diárias, Passagens e Frequência (SEDIF).

21. ELABORADO POR

Marlison Lopes de Novais Teixeira

Odenilton Tavares de Sousa

22. REVISADO POR

Belmira Pereira de Ataides Moraes



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO SAPIÊNCIA SANTOS, DIRETOR-GERAL**, em 02/03/2026, às 18:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Duarte Ribeiro, Usuário Externo**, em 18/03/2026, às 19:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei4.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1332604** e o código CRC **8B3B96C2**.

25.0.000014899-0

1332604v44

